



## Lutando nos Tribunais para obter boas decisões!



Na jurisprudência brasileira, é crescente o número de decisões que determinam a aplicação da Convenção de Montreal em ações movidas por seguradoras, em ações de regresso contra transportadores aéreos. O Brasil é signatário da mencionada Convenção, que estabelece limites de responsabilidade no transporte internacional de passageiros e de cargas.

Ocorre que o artigo que faz menção à limitação de responsabilidade abre espaço para uma interpretação importante. Segundo o previsto no artigo 22, item 03, o transportador será responsável pela indenização integral quando houver declaração a respeito do valor da mercadoria. Diante dessa abertura interpretativa, a Barbuss vem lutando nos Tribunais e, recentemente, obteve importantíssima decisão favorável, para obter o ressarcimento integral.

### Resumo do caso

Em ação de ressarcimento ajuizado para seguradora (em caso de extravio de carga), obteve-se decisão na qual foi acolhida a tese de que a “declaração de valor” pode ser feita de forma livre. Isso quer dizer que qualquer fonte de prova de que o transportador tenha ciência do valor embarcado deve ser levada em consideração para a aplicação da indenização integral. No caso, o Tribunal entendeu que a menção à Fatura Comercial, contida no conhecimento de transporte, é prova suficiente para demonstrar que o transportador tinha ciência a respeito do valor embarcado, e por isso não pode ser beneficiado com limitações de responsabilidade. Após a decisão, houve acordo para recuperação de 90% do valor indenizado.

A decisão é importante para encorajar as seguradoras a seguir buscando a indenização integral em face dos transportadores aéreos, ainda que seja aplicável a Convenção de Montreal, porque é a própria Convenção que permite exceções à limitação de responsabilidade.

Se você tiver qualquer acidente ou qualquer problema com sua carga, não hesite em nos contatar:

- [US & Canada](#)
- [UK & MEA](#)
- [LatAm](#)
- [Europe](#)
- [Asia Pacific](#)